



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Serviço Social, relações de exploração/opressão e resistências de gênero, feminismos,  
raça/etnia, sexualidades**

**Sub-eixo: Sexualidades, identidades de gênero e direitos**

## **OPRESSÕES CONTRA A POPULAÇÃO TRANS NO SISTEMA PRISIONAL: UMA ANÁLISE NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS**

**THIAGO APARECIDO ARANHA DOS SANTOS<sup>1</sup>**

### **RESUMO**

Neste artigo será abordada as questões do sistema prisional brasileiro que é reconhecido internacionalmente por ser um dos países mais hostis aos corpos e subjetividades trans, levando em consideração a crise capitalista nos países com histórico de colonização na formação social e localizados na periferia do capitalismo, como é o caso do Brasil. A metodologia utilizada se deu por meio de pesquisas bibliográficas utilizando-se da teoria marxista e o método dialético.

**Palavras-chave:** Serviço Social; Transexualidade; Direitos Humanos;

### **ABSTRACT**

This article will address the issues of the Brazilian prison system, which is internationally recognized for being one of the most hostile countries to trans bodies and subjectivities, taking into account the worsening of the capitalist crisis, especially countries with a history of colonization in social formation and located on the periphery. The methodology used was through bibliographical theme using Marxist theory and the dialectical method.

**Keywords:** Social service; Transsexuality; Human rights;

### **Introdução**

O Brasil é reconhecido internacionalmente por ser um dos países mais hostis aos corpos e subjetividades trans. Infelizmente, temos liderado as estatísticas em números de diversas formas

---

<sup>1</sup> Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

de assassinatos. Se o cenário social em que as travestis e demais pessoas trans se encontram já é profundamente estigmatizado, a perspectiva prisional traz ainda mais desafios. Se faz urgente que o estado brasileiro se debruce sobre a situação de pessoas LGBTQIA+ e tenha um olhar específico sobre pessoas trans dentro das unidades e do sistema prisional como um todo a fim de traçar estratégias e ações, com destinação de recursos e a criação de políticas públicas específicas para enfrentar os problemas que serão apontados no decorrer dessa pesquisa e outros que já vinham sendo apontados por defensores e defensoras de direitos humanos que atuam em uma perspectiva abolicionista.

A superlotação vivenciada hoje nos remete à lembrança de que os presídios no Brasil não passam de meros depósitos de pessoas, e trazem consigo a violência moral, sexual e física entre os detentos. E as consequências logo surgem, basta ver o número alarmante com que as doenças sexuais têm se proliferado entre as pessoas privadas de liberdade, o número de entorpecentes apreendido cada vez maior e a submissão dos mais frágeis ou que tentam levar uma vida normal nos presídios por parte dos mais fortes. As prisões estão abarrotadas e o número de prisões cautelares não para de crescer

O Brasil tem uma das maiores populações carcerárias do mundo e sua política de encarceramento tem se mostrado drasticamente seletiva desde suas bases históricas. Tal seletividade, além de se apresentar numa perspectiva profundamente racista, apresenta características de anulação às identidades e subjetividades trans e travestis. Em geral, as experiências que confrontam as normatividades sociais de gênero e sexualidade são tratadas como uma só "coisa". Essa característica de homogeneização é transferida para o ambiente prisional, onde as regras de gênero e sexualidade ganham contornos próprios através de inúmeras dinâmicas internas entre as quais o sexo forçado e não consentido é uma delas.

A privação da liberdade, por si só, representa um grande castigo para o ser humano. Mas não pode agravar-se pelos maus-tratos, em função do problema da superpopulação carcerária, falta de higiene, de trabalho, carência médica, jurídica, abusos sexuais e outras violências. Nesse sentido, é observado que o encarceramento feminino à luz dos direitos humanos fere os dispositivos constitucionais.

O sistema prisional, tal qual o conhecemos hoje, é um produto da modernidade capitalista, uma forma particular de penalização das classes dominadas. Segundo Marx (apud DE GIORGI, 2017), as instituições de reclusão, e dentre estas a prisão:



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Elas se caracterizam por serem incumbidas pelo Estado da sociedade burguesa da gestão dos vários momentos da formação, produção e reprodução do proletariado de fábrica; elas são um dos instrumentos essenciais da política social do Estado, política que persegue o objetivo de garantir ao capital uma força de trabalho que - por hábitos morais, saúde física, capacidades intelectuais, conformidade às regras, hábito à disciplina e à obediência etc. - possa facilmente adaptar-se ao regime de vida na fábrica em seu conjunto e produzir, assim, a quota máxima de mais-valia extraível em determinadas circunstâncias. (MARX 1969 apud DE GIORGI, 2017, p. 44).

As características gerais das prisões brasileiras são derivadas do modelo disciplinar, seguindo regras de confinamento e punição. Este modelo é hierarquizado em sua estrutura institucional, mas também segue regras de hierarquização paralelas, onde certamente travestis e transexuais ocupam as camadas mais baixas e desprezíveis dessa rede indireta de poder, sobretudo quando inseridas nos espaços masculinos.

O que poderíamos chamar de germe do sistema de justiça criminal brasileiro já se iniciou punitivista. De 1500 a 1822, o que seria um código penal eram as Ordenações Filipinas, notadamente o Livro V, onde predominava a esfera privada e da relação senhor/proprietário-escravizado/propriedade. Com isso, a lógica do direito privado imperava já no nascedouro do nosso sistema e, dado caráter violento do escravismo, já tinha em seu cerne as práticas de tortura, fossem psicológicas, fossem físicas, por mutilações e abusos sofridos pelos escravizados. (BORGES, 2019, p. 68).

Dessa forma, travestis e transexuais ficam submetidas ao escrutínio desses modelos binários de controle e gestão dos corpos e da vida, onde juízes têm tido o poder de estabelecer e determinar quem é "homem" e quem é "mulher" - a partir de critérios arraigados de construções baseadas em mitos, estigmas e transfobia que antecedem a chegada desses corpos ao sistema, para definir os direitos e o acesso de travestis e transexuais, por outro lado, no regime interno a definição de regras, em geral, parte do princípio da "dessubjetivação do sujeito", uma categoria para indicar um processo violento de desumanização, onde as travestis e transexuais são realocadas em um sistema de intensa predação física, moral e psíquica, por parte de agentes e servindo muitas vezes aos demais detentos como um corpo de uso e acesso ilimitado.

Fora dos muros das unidades prisionais pelo Brasil, o estereótipo da prostituição associado às travestis e mulheres transexuais, faz com que elas sejam "aliciadas" mais facilmente por facções criminosas e traficantes para comercialização e transporte de drogas.

Existe, ainda, um padrão adotado pela polícia que, está diretamente ligado ao racismo, ou seja, em muitos casos, intencionalmente, reporta alguma associação incoerente e/ou fictícia com o uso/tráfico de drogas, ou outras atividades ilegais, como roubo ou extorsão, que reforça e perpetua estigmas contra a população trans, especialmente contra as travestis e mulheres



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

transexuais negras e periféricas, alimentando, deste modo, o sistema prisional e suas lógicas de encarceramento.

O efeito disso é que o racismo pode ter sua forma alterada pela ação ou pela omissão dos poderes institucionais – Estado, escola etc. –, que podem tanto modificar a atuação dos mecanismos discriminatórios, como também estabelecer novos significados para raça, inclusive atribuindo certas vantagens sociais a membros de grupos raciais historicamente discriminados. (ALMEIDA, 2019, p. 41).

Em decorrência da predação estrutural das pessoas negras, especialmente das travestis negras e periféricas, as prisões brasileiras reproduzem o modelo de navios negreiros abarrotados de corpos "indigentes", amontoando-os em pequenos cubículos, ampliando o superpovoamento da prisão, reforçando estigmas, mitos, preconceitos e modos de aniquilação já amplamente difundidos na sociedade.

Embora a luta por um tratamento penal mais justo seja necessária, as experiências sociais aqui narradas revelam que as prisões não funcionam sem o recurso à violência e não servem para o horizonte civilizatório defendido pelas organizações que constroem esse documento. Como nos ensinou Angela Davis<sup>2</sup>, o encarceramento em massa está longe de ser uma possibilidade para solução da violência, assim nossa luta é pelo desencarceramento e pela busca de outras saídas para lidar com a questão penitenciária no Brasil e no mundo.

### ***Brasil, imaginário social e Direitos Humanos***

Há no imaginário social a falsa ideia que o Brasil é o “país de impunidade”. Ao contrário do que se pensa, encarceramos muitas pessoas todos os anos. Nesse momento, o país se encaminha para atingir a triste marca de 1 milhão de pessoas presas, o que denuncia o quanto o Brasil prende. O que ocorre é que, devido ao racismo e outras formas de segregação, o perfil das pessoas dentro do sistema prisional é composto por grupos marginalizados e negligenciados pelo Estado, que só atua na hora da prisão - sem contar que muitas vezes essa prisão ainda é ilegal.

Neste sentido, podemos pensar em duas hipóteses principais. A primeira é de que, tendo em vista as más condições do sistema prisional, a maioria dos pedidos de medidas cautelares refere-se ao risco de ocorrência das violações mais graves de direitos humanos, especialmente ao risco de morte das pessoas privadas de liberdade. A segunda hipótese é a de que, embora a

---

<sup>2</sup> Disponível em [https://Angela Davis: 'O encarceramento em massa nunca trouxe soluções para conter a violência' - Pastoral Carcerária \(CNBB\) \(carceraria.org.br\)](https://Angela Davis: 'O encarceramento em massa nunca trouxe soluções para conter a violência' - Pastoral Carcerária (CNBB) (carceraria.org.br))



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Comissão Interamericana presente, em alguns documentos, como os Relatórios sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil, sobre os Direitos Humanos das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, a existência do problema estrutural do cárcere e a presença de marcadores sociais, nas medidas cautelares relacionadas ao sistema carcerário brasileiro, isso não é tratado, sendo os casos analisados de forma individualizada, sem atenção a essas dimensões.

Vale observar que em janeiro de 2016, o Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) emitiu relatório sobre o Brasil<sup>3</sup>, referente à prevenção de tortura e outros tratamentos degradantes e desumanos, no qual se confirma que o racismo, o machismo e a LGBTIfobia estruturam a política de encarceramento no Brasil.

A política de segurança pública, que deveria ter como um de seus objetivos prioritários a garantia dos direitos, viola sistematicamente esses mesmos direitos, no funcionamento do sistema penal. A prática predominante é a prisão como política pública para diminuir a violência - um caminho que tem levado à criminalização em massa de corpos negro.

Observa-se que o Brasil, país que atualmente abriga o maior contingente populacional negro fora do continente africano, ocupa o terceiro lugar no ranking dos países que mais encarceram no mundo<sup>4</sup>. As denúncias constantes de prisões flagrantemente arbitrarias, de torturas sistemáticas dentro e fora do cárcere, de corrupção, de grupos de extermínio, de cabeças cortadas em massacres prisionais revelam a violência e a violação de direitos que incidem sobre os corpos que compõem o cárcere: os não-normativos, em particular, o de homens negros jovens.

A perspectiva interseccional, que considera o cruzamento das opressões de gênero, de raça, de classe, de identidade e expressão de gênero e de orientação sexual, é evidente no cárcere, em que o perfil da maioria das pessoas encarceradas é de jovens negros, moradores de favelas, com baixa escolaridade e sem acesso a programas sociais.

[...] um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade. Em suma, o que queremos explicitar é que o racismo é a manifestação normal de uma sociedade, e não um fenômeno patológico ou que expressa algum tipo de anormalidade. O racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para a reprodução das formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea. (ALMEIDA, 2019, p. 15-16).

---

<sup>3</sup>Relatório do Relator Especial sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes em sua missão ao Brasil. Disponível em: [https://ap.ohchr.org/documents/dpage\\_e.aspx?si=A/HRC/31/57/Add.4](https://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/HRC/31/57/Add.4)

<sup>4</sup>Brasil ocupa 3ª posição no ranking de países com mais presos do mundo. <https://noticiapreta.com.br/brasil-ocupa-a-3a-posicao-no-ranking-de-paises-com-mais-presos-no-mundo-considerando-o-numero-absoluto-de-detentos/>

O tratamento penal oferecido à diversidade sexual e de gênero tem sido objeto de intenso debate nos últimos anos, pelo conjunto da sociedade brasileira - nos meios de comunicação e imprensa, no cinema, na ciência e, sobretudo, entre ativistas e pessoas que vivem a realidade prisional. Por se tratar de reflexo direto das experiências sociais, a dissidência sexual e de gênero se apresenta nas prisões desde que elas existem, mas somente nos últimos dez anos passou a se dar uma incipiente centralidade nos documentos normativos oficiais, sendo, assim, considerada como algo que de fato existe, muito embora essa realidade ainda seja ignorada por muitas pessoas.

Apesar dessa visibilidade mais recente - que frequentemente se constitui como uma visibilidade perversa, já que atrai não apenas quem defende os direitos humanos das pessoas presas, mas também expressões do pensamento mais fascista e conservador da sociedade brasileira -, as demandas da população LGBTQIA+ nas prisões têm sido historicamente negligenciadas, ou tratadas como de menor importância. Prova disso é que, embora tenha sido expedida a Resolução Conjunta n. 1/2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, prevendo um tratamento humanizado para a população LGBTQIA+ dentro desses locais, é comum encontrar cadeias em que não se distribuem preservativos para a população carcerária, sob a justificativa de que “a visita traz de fora” ou ainda que “a distribuição (de preservativos) incentivaria a prática sexual dentro dos estabelecimentos”- denunciando o pensamento conservador que dissemina uma forma de abstinência, já comprovadamente ineficaz e que, na verdade acaba, por expor e aumentar em muito os riscos de infecções sexualmente transmissíveis feitos sem a devida prevenção a essas doenças. Também é comum encontrar estabelecimentos de privação da liberdade em que as relações lésbicas são tratadas como circunstanciais, ou ocasionais (“porque falta homem”), ou em que homens e mulheres transexuais têm suas identidades deslegitimadas, ou forçadamente descaracterizadas, entre outras situações de violação de direitos humanos.

A situação de nossas penitenciárias representa, em sua maioria, uma afronta à dignidade e integridade da pessoa humana, pois agrava problemas psicológicos e emocionais, além de dificultar a reabilitação das pessoas privadas de liberdade para que tenham a oportunidade de deixar o mundo do crime. Aqui se constroem presídios, e, mesmo assim, eles continuam superlotados e insuficientes, assim:

Não é possível (re)socializar pessoas, neste caso presas, com as condições atuais de nossas prisões e muito menos sem políticas efetivas para egressos. Se faz necessário abrir



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

espaços nas cadeias para planejamento e acompanhamento individual de cada sujeito, buscando oferecer projetos e a educação formal com objetivo de ressignificar suas vidas, abrir espaço para o exercício das relações e interações sociais, onde cada uma consiga expressar suas angústias e aflições, suas ideias e opiniões, descobrir suas fraquezas e fortalezas, despertar sua criticidade. É possível, por meio da educação, executar e despertar o processo de formação e ação política necessária e imprescindível ao acesso à autonomia e conseqüentemente à efetiva liberdade. A possibilidade de estabelecer objetivos e sonhos próprios lhe permitirá a abertura para se colocar e se perceber no contexto do cárcere. E neste processo, estabelecer relações maduras e solidárias para se conhecer e vencer seus limites e os limites sociais, mas também a oportunidade para descobrir suas potencialidades e autoestima (FALCADE-PEREIRA, 2013, p. 166).

A própria estrutura penitenciária é pernicioso, degradante e violenta. Os Direitos Humanos das pessoas que se encontram nesse sistema são constantemente violados. De acordo com o artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948: "Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante, Garland nos diz ainda que:

Uma sociedade precisa refletir não somente a respeito do punitivismo, mas sim sobre questões mais amplas, como a política penal afeta comunidades, opiniões políticas, economia e cultura da sociedade de maneira geral (GARLAND, 2008, p.1).

É necessário e urgente recuperar a cidadania, a identidade e a humanidade relegadas quando em liberdade, e mexer na estrutura social cristalizada desde sempre é fundamental. É imprescindível redistribuir riquezas e oportunidades, possibilitar as expectativas de melhoria de vida, promover políticas públicas de educação e prevenção, permitir o acesso à educação pública de qualidade, à saúde, à moradia, ao trabalho, à geração de renda e à subsistência básica. Apenas assim haverá a redução da violência e a melhora gradativa do poder econômico e da qualidade de vida das pessoas. Essa é uma forma importante de reduzir e racionalizar a porta de entrada de pessoas no sistema penitenciário e investir recursos e práticas alternativas à prisão.

### ***A população LGBTQIA+ no sistema prisional***

O modelo prisional brasileiro demonstra seu esgotamento. As transformações ocorridas no sistema, durante todo o século XX e até os dias atuais, têm demonstrado que os avanços conquistados no campo dos direitos humanos não têm se refletido no sistema prisional brasileiro. Essa constatação advém da atual situação a que estão submetidos a população LGBTQIA+, apenados ou não, que se encontram em prisões superlotadas e que não têm respeitados seus direitos básicos.

Hoje, bastaria apenas que os estados cumprissem o que determina a Lei de Execução Penal para conseguirmos provocar muitas mudanças. Ocorre, no entanto, que, apesar de caber aos estados a responsabilidade de administrar o sistema e fazer cumprir a Lei de Execução Penal, o que se vê são administrações ineficientes, processos judiciais lentos, o desrespeito à Lei de Execução Penal, o preconceito social, de gênero, raça e orientação sexual, e uma falta de capacidade para promover a reabilitação dessas pessoas.

Mesmo diante desses esforços, são rotineiras as denúncias de superlotação, de tratamentos desumanos, estupros, infraestrutura insalubre, baixa ou nenhuma iluminação, tratamento desigual, desrespeito às identidades de gênero e sexuais, alimentação precária, falta de acesso aos cuidados de saúde específicos previstos no processo transexualizador e nos serviços de saúde em geral e abusos de autoridade no sistema de privação de liberdade, sobretudo em centros de detenção que recebem a população LGBTQIA+, constituindo uma realidade de desprezo aos inúmeros instrumentos nacionais e internacionais que o Brasil assinou e se com prometeu a cumprir

Atualmente, somando-se àqueles em situação de regime condicional e os que ocupam carceragens em delegacias de Polícia Civil, o Brasil possui cerca de 919 mil detentos<sup>5</sup>. O montante de presos provisórios corresponde a 45% deste total<sup>29</sup>. Tais números indicam que o sistema prisional brasileiro é uma espécie de "açougue humano", incapaz de cumprir com as premissas de ressocialização das pessoas privadas de liberdade, se é que tal premissa faz sentido.

Embora o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) tenha retirado do ar o levantamento realizado pelo órgão em 2019, estima-se que cerca de 1,3% do total de pessoas em penitenciárias nacionais sejam LGBTQIA+<sup>30</sup>. Cabe destacar que essa é uma estimativa, visto que tal levantamento consistia em autodeclaração. Além disso, alguns estados declararam não possuir pessoas LGBTQIA+ em seus sistemas de privação de liberdade, como é o caso do Amapá.

Diante desse breve panorama, embora a legislação nacional e os mecanismos internacionais ofereçam um certo aparato legal para controle e mitigação de violação de direitos humanos, o sistema prisional reitera em larga medida o imaginário social de desprezo e abjeção às travestis e transexuais, sobretudo as negras e racializadas, escancarando ainda mais o fato de que não existe cadeia humanizada.

---

<sup>5</sup> Disponível em [revistacenarium.com.br/sistema-carcerario-no-brasil-tem-quase-1-mi-lhao-de-presos-mostra-pesquisa/](http://revistacenarium.com.br/sistema-carcerario-no-brasil-tem-quase-1-mi-lhao-de-presos-mostra-pesquisa/)



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Além disso, é preciso destacar que o sistema prisional brasileiro, tanto quanto as lógicas racistas e transfóbicas inerentes ao sistema de justiça criminal, é marcado por um processo histórico de seletividade penal<sup>6</sup>, reforçando estigmas e estereótipos de certos grupos sociais, sobretudo pobres, negros, favelados e travestis. Nesse sentido, este relatório reflete um quadro geral da situação de travestis e transexuais privadas de liberdade e/ou submetidas à detenção arbitrária no Brasil, levando-se em conta aspectos da pandemia, em seis estados da federação. A proposta é diagnosticar violações de direitos humanos, tratamento degradante e a inobservância dos dispositivos nacionais e internacionais para proteção destas pessoas.

A seletividade penal e as múltiplas problemáticas inerentes ao sistema policial e da de justiça criminal em relação às travestis e mulheres transexuais, logo, é produzida desde esse lugar que elas ocupam nas geografias urbanas e no imaginário social, que historicamente conecta, por exemplo, a palavra travesti ao contexto do crime e da chamada “marginalidade”, de maneira que essas pessoas enfrentam um processo constante de marginalização de suas existências. São vistas a todo instante e em todos os locais como criminosas em potencial e que, por isso, ofereceria riscos à sociedade. Nunca são vistas como vítimas, mas como culpadas em toda e qualquer situação - mesmo quando denunciadas.

### ***Considerações Finais***

A prática do aprisionamento ou encarceramento contemporâneo mantém relações muito estreitas com os sistemas de escravização históricos, colocando-se como os navios negreiros contemporâneos. Para Angela Davis, relacionar o sistema prisional à escravização não é uma questão de produzir analogias, mas de demonstrar o caráter racista, violento e desumano que são mantidos atualmente através desse modelo institucional. Em outras palavras, as prisões funcionam como um modelo institucionalizado da escravidão moderna e há quem advogue que esse modelo deva ser perpetuado, tornando-o "mais humano". Essa nos parece uma missão impossível e profundamente sem sentido, não apenas a partir do que encontramos, mas, sobretudo, pelas inúmeras dinâmicas de violência, de gênero, de sexualidade, de raça e de território que são reiteradas e existem no sistema carcerário como reflexo de um sentimento anti-humano e anti-vida no escopo da sociedade e algumas formas de discursos políticos.

---

<sup>6</sup> Dossiê dos Assassinatos e da Violência contra pessoas trans no Brasil. ANTRA, 2020. Disponível em: [antra.org/assassinatos](http://antra.org/assassinatos)



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Desde sua origem mais remota à contemporaneidade, as cadeias jamais serviram como processo de reinserção pedagógica social, mas como uma máquina para reiterar processos de violência, que apagam subjetividades e normalizam a barbárie institucionalizada, fazendo com que ela seja, na verdade, um grande mecanismo de engenharia social para a desumanização e brutalização de corpos, sexualidades e identidades.

Nesse sentido, brutalizar o sistema prisional, ou melhor, as pessoas dentro do sistema prisional é, na verdade, estabelecer o lugar do não-humano na sociedade. Definitivamente, o cárcere é um lugar para onde são aquelas pessoas que foram constituídas enquanto indesejáveis pelas omissões, pelas diversas epidemias de ausências e pelos vários meios de genocídios a que estão e seguem submetidas. Portanto, concordamos com Angela Davis de que a abolição do sistema carcerário significa pensar na construção de uma sociedade sem racismo, sem transfobia, sem estruturas cisheteropatriarcais, sem estruturas capitalistas. Embora estejamos defendendo aqui a abolição do sistema penal, entendemos que tal empreitada não é simples. Esse modelo punitivo é remanescente de um sistema de sociedade profundamente segmentado e estratificado na sua forma política mais elementar: o conjunto de leis e aqueles que as produzem.

## **BIBLIGRAFIA**

ALMEIDA, S, L, D. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BORGES, J. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

DAVIS, A. **Estarão às prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2020.

DE GIORGI, A. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

FALCADE-PEREIRA, I. A. **Ética do cuidado x ética da justiça: o olhar de estudantes privadas de liberdade**. 2013. Dissertação Mestrado em Educação – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

GARLAND, D. **As contradições da sociedade punitiva**. Revista de Sociologia e Política, n. 13, p. 59-80, nov. 1999.

GARLAND, D. **Entrevista Com Ciência**, 2008. Disponível em: <http://www.comciencia.br/comciencia/handler.php?section=8&tipo=entrevista&edicao=35>.

MARX, K. **O Capital: crítica da economia política**. Livro I: o processo de produção do capital [1867]. São Paulo: Boitempo, 2013.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

MELOSSI, D. **A questão penal em O capital**. Tradução de Márcio Bilharinho Naves. Margem Esquerda, v. 4, 2004. p. 124-141.

SANTOS, R. C. F. **Representações sociais de aprisionados (as) e técnicos (as) sobre os programas de ressocialização (atividades de educação e trabalho) no sistema prisional no estado de Sergipe**. 2012. 183 p. (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2012.